Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

# LEI Nº 2.345, DE 25 DE MAIO DE 2023.

**"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ANIMAIS COMUNITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, SEUS DIREITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ANTONIO CARLOS MANGINI,** Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE** a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°.** O animal comunitário, sem prejuízo das proteções e dos direitos conferidos aos animais em geral, terá seus direitos, no município de Cabreúva, assegurados por esta Lei.

**Parágrafo único.** São considerados animais comunitários, para efeitos desta Lei, cães e gatos que estabeleçam com a comunidade em que vivem laços de identificação e dependência, e para os quais haja ao menos um responsável por seus cuidados, com vínculo com essa comunidade.

**Art. 2°.** São direitos dos animais comunitários:

**I –** a liberdade locomotiva, compreendendo, inclusive, a permanência transitória nos espaços, e fixa, nos locais em que habitualmente ocupam;

**II –** o cuidado pelos responsáveis pertencentes à mesma comunidade que o animal; e,

**III –** a sadia qualidade de vida.

**Art. 3°.** O animal comunitário deve ser mantido no local em que habitualmente ocupa.

**§ 1°.** O animal comunitário poderá ser realocado pelo Poder Público ou responsável principal em caso de a vida deste estar em risco, ou de haver relevante interesse público, devendo a necessidade de a realocação ser justificada e informada à comunidade a qual pertence o animal, assim como seu novo destino.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

**§ 2°.** A realocação, nas hipóteses anteriormente autorizadas, deve ser realizada para localidade com condições equivalentes ou superiores a que o animal dispõe em sua comunidade original, que permitam que o seu cuidado seja feito pela mesma comunidade, ressalvados casos específicos, devidamente atestados por médico veterinário.

**Art. 4°.** Poderão ser considerados protetores do animal comunitário os responsáveis, os tratadores e os membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência e que, para tal fim, se disponham voluntariamente a cuidar e respeitar os direitos deste animal.

**§ 1°.** Os protetores devem prover, voluntariamente e às suas expensas, os cuidados de higiene, saúde e alimentação dos animais comunitários pelos quais se responsabilizarem, efetuar cadastros dos animais nos órgãos públicos competentes, fazendo constar os dados dos protetores principais, e zelar também pela limpeza do local em que os animais se encontram.

**§ 2°.** Para o fornecimento de alimento e/ou água é recomendável a utilização de alimentadores automáticos, com trava nos recipientes, nos espaços e de preferência onde haja uma cobertura, para não estragar a ração e não atrair animais sinantrópicos.

**§ 3°.** O animal reconhecido como comunitário deverá ser recolhido por órgão público, para fins de registro, esterilização, identificação e devolução à comunidade de origem, após reconhecimento e assinatura de termo de compromisso de seus protetores.

**§ 4°.** A identificação do animal comunitário se dará por microchipagem e uso de coleira que assim o identifique.

**Art. 5°.** Fica vedada a eliminação da vida do animal comunitário pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

**§ 1°.** A eutanásia deverá ser justificada por laudo do responsável técnico veterinário e fundamentada, ainda, em exame laboratorial.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

**§ 2°.** Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que ofereça risco à saúde pública, o animal que se encontre na situação prevista no "caput" poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais, mediante assinatura de termo de integral responsabilidade.

**Art. 6°.** O animal comunitário poderá ser monitorado por associações civis ligadas à proteção animal, conselhos e voluntários da causa animal.

**Art. 7°.** Para abrigo dos animais comunitários, fica permitida a colocação de casas em locais públicos e empresas públicas e privadas, desde que com a autorização da autoridade correspondente e, ou responsável pelo local.

**§ 1°.** As casas de que trata o "caput" deste artigo deverão ser colocadas de forma a não interromper ou prejudicar o passeio de pedestres e o trânsito.

**§ 2°.** Nas casas de que trata o "caput" deste artigo ainda deverá ser afixada placa com a identificação "Animal Comunitário" e a referência à presente Lei.

**Art. 8°.** O indivíduo que retirar os objetos disponibilizados ao animal comunitário — abrigo, recipientes com água e alimento, ou qualquer outro —, sem a devida permissão de seu protetor, ou impedir que o animal utilize o local, estará sujeito a multa de 3 (três) UFESP's.

**§ 1°.** Em caso de reincidência, a multa será dobrada.

**§ 2°.** O valor da multa será destinado a ações de organizações governamentais e não-governamentais e de outras partes que atuem na causa animal, assim reconhecidas pelo Poder Público.

**§ 3°.** Os objetos disponibilizados pelos protetores do animal comunitário devem ser acomodados, preferencialmente, defronte ao imóvel do responsável principal.

**Art. 9°.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 25 de maio de 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**
**Prefeito**

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 25 de maio de 2023.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**
**Procuradora do Município de Cabreúva**